



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º 6396/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ACADÊMICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA OTIMIZE - TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO NEGÓCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

– **FIMES** – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.465.988/0001-27, com sede nesta cidade, na Rua 22, s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representada por sua Diretora Geral, Professora Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, professora, inscrita no CPF sob o nº 130.513.421-49, com domicílio profissional no endereço retro citado.

CONTRATADA: OTIMIZE - TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO NEGÓCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.

04.149.773/0001-95, com sede na Avenida T-9 com a Avenida T-1, Qd 89, Lt 01, Sala 204 e 205, Edifício Bueno Center, Setor Bueno, Goiânia-Goiás, Cep: 74.215-025, representada por seu procurador senhor, Walter Silos Wind Junior, brasileiro, divorciado, inscrito no RG nº 2286752 SSP-GO e no CPF nº 778.091.491-72, residente e domiciliado na Rua Firmo de Velasco, nº 1194, Centro, Anápolis - Goiás.



**FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ACADÊMICO** destinado a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, com as descrições contidas no instrumento convocatório que originou esta contratação e proposta de preços da CONTRATADA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	Nome do 1º Proponente	
				Otimize-Ti Otimizando Negócios de Informática Ltda	Soluções
				V. UNIT	V. TOTAL
Licença de Uso	Adesão ao Sistema (Licença de Uso)	Única	01	10.000,00	10.000,00
Implantação	Customização do design Instalação do SEI Configuração do Servidor Parametrização do Software 200 h Importação dos dados 100 h de treinamento com gerente de produto Despesas para 6 meses de implantação: - Translado - Hospedagem - Alimentação	Única	01	500,00 500,00 500,00 500,00 10.066,00 20.132,00 2.396,80 6.000,00 2.400,00	42.994,80
Suporte e Manutenção	Uso ilimitado do suporte, através de telefone, e-mail e ferramentas de bate-papo e incluso toda evolução do sistema e novas versões mais 8 h com gerente de produto mensais não acumulativas. SEI - Sistema Educacional Integrado	Meses	07	3.400,00	23.800,00
TOTAL				76.794,80	



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

1.2 A previsão orçamentária para a execução do objeto acima referido constitui-se de recursos financeiros provenientes do orçamento da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (FIMES\UNIFIMES).

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014 e seus anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 O objeto desta contratação inclui de prestação dos serviços nas unidades administrativas da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES/UNIFIMES: *Campus I*, não podendo exceder 180 (cemto e oitenta) dias, a contar da data da ordem de prestação de serviços, acompanhada da competente nota de empenho.

3.2 O objeto desta licitação será recebido por servidores da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, conforme descrito abaixo:

- a) provisoriamente, contra recibo, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, depois de confirmada a qualidade do objeto e sua conseqüente aceitação.

3.3 O objeto deste instrumento contratual deverá ser implantado até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2015, na sede da CONTRATANTE, tendo em vista o prazo estabelecido no Edital e a necessidade de sua instalação e colocação em funcionamento antes do início do ano letivo de 2015.

3.4 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros, ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

3.5 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá a responsabilidade legal da CONTRATADA pela qualidade do objeto fornecido.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

3.6 O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

3.7 A CONTRATADA obriga-se a substituir, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação efetuada pela CONTRATANTE, o objeto da contratação entregue e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização.

3.8. Findo este prazo será aplicado o que disciplina a Cláusula Nona deste instrumento contratual.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 76.794,80 (setenta e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), conforme mapa de apuração.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo do bem, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto do gestor da contratação, da seguinte forma: A licença de uso e a implantação será paga em seis parcelas mensais e para o suporte e a manutenção os pagamentos serão efetuados mensalmente, sendo, trinta dias após o início da implantação considerando a quantidade de 1.700 alunos.

5.2 Os pagamentos somente serão efetuados, no caso do licitante mantiver durante a vigência do contrato a ser assinado entre as partes, todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS), junto ao CONTRATANTE.

5.3 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões de contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS) atualizadas.

5.4 A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber o objeto contratado que não estiver em perfeita condição de uso e/ou de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento contratual, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais incorreções.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

5.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

5.6 Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.7 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

5.8 Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.9 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA, Banco Brasil, agência 3227-1, conta corrente n.º 30840-4.

5.10 Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 5.3, ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O investimento para a aquisição do objeto desta contratação ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 08.08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - 12 - Educação - 12.122 - Administração Geral - 12.122.1021 - Gestão da Política de Educação - 12.122.1021.4066 - Manutenção da Administração – 339039- 0013 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

7.1.2 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

7.1.3 responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto deste contrato;

7.1.4 responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;

7.1.5 substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela CONTRATADA ou preposto seu;

7.1.6 promover a entrega do objeto contratual no prazo, local e condições propostas na licitação e neste contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.1.7 observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no Anexo I do Edital que originou esta contratação e de sua proposta;

7.1.8 responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da CONTRATANTE;

7.1.9 responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

7.1.10 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros, bem como dos órgãos de controle interno e externo, quando necessário.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constituem atribuições da CONTRATANTE

8.1.1 promover o recebimento do objeto do presente contrato nos prazos fixados para tal;

8.1.2 pagar, no vencimento, o valor do fornecimento acordado;

8.1.3 zelar pela boa operação e pelos bons cuidados com as informações processadas, zelando para que pessoas não autorizadas ou qualificadas as manuseiem;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

8.1.4 fornecer à CONTRATADA a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário.

8.1.5 Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

9 CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em casos de inexecução parcial ou total injustificada das condições pactuadas neste contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções conforme disposições da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) MULTA de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

V - 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

VI - 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a administração direta, autárquica e fundacional, as empresas públicas e sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Goiás.

d) **DESCRENCIAMENTO** ou **PROIBIÇÃO DE CREDENCIAMENTO** no sistema de cadastramento de fornecedores do estado de goiás, como sanção acessória à aplicação da suspensão temporária e impedimento.

d.1- Também se aplicam as sanções de descredenciamento ou de proibição de credenciamento às licitantes ou contratadas que, para registro no sistema de cadastramento de fornecedores do Estado de Goiás, apresentem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados ou, ainda, por quaisquer outros meios, pratiquem atos ilegais ou imorais, sem prejuízo da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 8º deste Decreto.

a) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório.

9.2 A CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, caso não possa cumprir os prazos estipulados, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação, nas seguintes hipóteses:

a) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do presente contrato;

b) impedimento da execução deste contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.3 Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicará multa constante do item 9.1., "b", V deste instrumento.

9.4 As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobradas judicialmente.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

9.5 Se a CONTRATADA inadimplente não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

9.6 A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no item 9.1 deste instrumento contratual.

9.7 A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10. CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

10.1.1 Ocorrendo:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO (se pessoa física ou firma individual);
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

10.1.1. De modo:

a) unilateral, por meio de documento escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" à "k" do item 10.1.1, supra;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação pertinente;

11 CLÁUSULA ONZE - DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12 CLÁUSULA DOZE - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência, tendo em vista se tratar de prestação de serviços cuja demanda é contínua (sistema de gestão acadêmica), inerente à atividade fim da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior, necessário ao desenvolvimento de todas as atividades de sua mantida, Centro Universitário de Mineiros, será de 07 (sete) meses, prorrogável automaticamente, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, dada a particularidade do serviço, cuja prorrogação será através de instrumentos anuais, com a correção monetária pertinente e, resolvido, a critério das partes ou em caso de má prestação dos serviços, a partir da assinatura do contrato, podendo, por interesse das partes, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, para adequações do projeto propostas pela Comissão de Licitação, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

13 CLÁUSULA TREZE - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

13.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2014, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º 6396/2014.

14 CLÁUSULA QUATORZE - DO GESTOR

14.1 A CONTRATANTE nomeia e constitui neste ato a Sr^a. **Milena Silveira Resende**, matrícula 177, cargo: Professora/tecnologia de informação, designada gestora desta contratação.

14.2 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de prestação de serviço; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos.

15 CLÁUSULA QUINZE - DA FORMA DE FORNECIMENTO

15.1 O objeto desta contratação será recebido por servidores da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros, de forma parcelada, nos moldes da Cláusula Terceira e conforme descrito abaixo:

- a) provisoriamente, contra recibo, para posterior exame e comprovação de sua conformidade com as especificações do edital;
- b) definitivamente, depois de confirmada a qualidade dos bens e sua conseqüente aceitação.

15.2 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior de Mineiros, ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil imediatamente posterior.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

16 CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

16.2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

16.3 As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

16.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo tais supressões ser maiores em virtude de acordo entre as partes.

16.5 O preço acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

16.6 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório que deu origem a esta contratação.

16.7 A CONTRATADA reconhece todos os direitos da CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.01 – Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.



FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - FIMES/UNIFIMES

Mineiros/GO, 01 de julho de 2014.

ITA DE FÁTIMA DIAS SILVA

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior.

CONTRATANTE

OTIMIZE -TI SOLUÇÕES OTIMIZANDO
NEGÓCIO DE INFORMATICA LTDA- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: